DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, sexta-feira, 25 de janeiro de 1980 — ANO IV - Nº 18

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.o 5.086 DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Aprova a alteração das Cotas Trimestrais de Despesa das Unidade Orçamentária relativas ao exercício de 1980.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas, na forma do quadro anexo, as Cotas Trimestrais de Despesa da Secretaria de Viação e Obras, para o exercício de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1980
92º da República e 20º de Brasília

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

ARMANDO PENAN D'AVILA DUARTE — FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO

COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA

CODIGO	UNIDADES	VALOR POR TRIMESTRE Cr$ 1,00				TOTAL
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
1.901	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	170.349.000	126.590.000	154.960.000	101.610.000	553.509.000
	- Pessoal e Encargos Sociais	28.000.000	30.000.000	22.760.000	-	80.760.000
	- Outras Despesas	59.268.000	55.490.000	85.500.000	80.610.000	280.868.000
	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	- Pessoal e Encargos Sociais	38.936.000				38.936.000
	- Outras Despesas	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	24.000.000
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF					
	- Pessoal e Encargos Sociais	38.145.000	15.000.000	18.000.000	5.000.000	76.145.000
	- Outras Despesas	-	20.100.000	22.700.000	10.000.000	52.800.000

DECRETO N.o 5.087 DE 25 DE JANEIRO DE 1980

Altera a composição do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 5.051, de 28 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 5.051, de 28 de dezembro de 1979, passa a ser constituído dos seguintes membros: PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Chefe do Gabinete Civil do Gabinete do Governador, HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA, Diretor do DETUR, MARCUS VINICIUS BUCAR NUNES, Coordenador do Sistema de Comunicação Social do Gabinete do Governador, VITAL DE MORAES ANDRADE, Assessor da Coordenação da Administração Regional da Secretaria do Governo e RAUL FEDERICO JOSÉ SPINZI MOLINAS, Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 1980
92º da República e 20º de Brasília

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6° andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

— Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 6° andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225- 6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto . 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr$ 1.220,00
Semestral Cr$ 610,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$ 900,00
Semestral Cr$ 450,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

Por centímetro de coluna.

Orgãos Governamentais (GDF) Cr$ 20,00
Particulares Cr$ 30,50

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50 % do valor fixado.

Decreto de 25 de janeiro de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR AGNALDO COBRA, para exercer a Função de Confiança, Código LT-DAS 102.2, de Assessor da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

Decreto de 25 de janeiro de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR AGNALDO COBRA, da Função de Confiança, Código LT-DAS 102.2, de Assessor do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DESPACHO

PARECER Nº 141 /79-GAB/PRG

PROCESSO Nº : 125 989/79
INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : O.I. nº 462/79-SEG - Consulta sobre interpretação da Lei nº 6.708/79.

EMENTA -

Consulta sobre a aplicabilidade da Lei nº 6.708, de 30.10.1979 - Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências - aos servidores do Governo do Distrito Federal, de suas empresas e fundações, regidos pela legislação do trabalho.

Princípio da legalidade. Inaplicabilidade da correção salarial instituída pela Lei nº 6.708/79 aos servidores da administração centralizada e das autarquias, regidos pela CLT.

A não inclusão do Distrito Federal no elenco das pessoas jurídicas de direito público de que trata o Art. 20, da Lei nº 6.708/79, não conduz a entendimento autorizativo para o efeito pretendido pela Lei.

Processo analógico de interpretação. Situação *sui generis* do Distrito Federal.

Atingimento das finalidades sociais da lei. Lei de Introdução ao Código Civil Artigos 4º e 5º.

A aplicação da lei que regulamenta a correção automática de salários às empresas públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações. EC 01/69, Art. 170, § 2º ; Lei nº 4545/64, art. 3º. Princípios de direito civil aplicáveis às fundações criadas pelo Poder Público.

Senhor Governador:

Instaura o processo consulta, em caráter de urgência, datada de 07.12.79, formulada pelo Exmo. Sr. Secretário do Governo, Cel. ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, quanto à *"obrigatoriedade ou não, de serem pagos os servidores regidos pela C.L.T. da Administração Direta, Órgãos Relativamente Autônomos, Autarquias, Empresas e Fundações"*, tendo em vista o advento da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979 - Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências - lei de ordem pública e de natureza nitidamente trabalhista.

A argüição suscitada pela Secretaria do Governo quanto à aplicabilidade ou não da recente lei enumerada que modificará a política salarial dos empregados regidos pela legislação do trabalho, e que tem por objetivo ajustar os salários dos trabalhadores ao fenômeno inflacionário, considerados índices mais realísticos, sem nenhuma dúvida decorre da redação do Art. 20 :

"Art. 20 - As disposições da presente Lei não se aplicam aos servidores da União, dos Territórios, dos Estados e dos

Municípios e de suas autarquias submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho."

A falta de menção ao Distrito Federal justifica a questão colocada, que embora à primeira vista possa parecer de singela solução, no entanto, tem complexidade jurídica a ser apreciada à luz dos preceitos exegéticos que informam a aplicação da norma supratranscrita.

Preliminarmente uma distinção há de ser feita para a melhor compreensão do assunto. A correção automática dos salários instituída pela lei nº 6.708/79 no âmbito das pessoas jurídicas de direito público relacionadas no Art. 20, só alcançam os empregados de suas entidades paraestatais, não sendo destinatários das regras alí dispostas os servidores públicos, sejam estatutários, sejam contratados pela égide da legislação trabalhista, que com as mesmas mantenham vínculo direto de emprego, entendido o termo em acepção ampla.

Os empregados das empresas públicas, e das sociedades de economia mista que possuam participação pública acionária são alcançados pela Lei nº 6.708/79, em face de prescrição constitucional inserta no Art. 170, § 2º:

"Art. 170 - Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

.....

§ 2º - Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações."

Assim também aos empregados das entidades governamentais, entre as quais destacam-se as Fundações instituídas pelo poder público, destinadas à execução de atividades de interesse público, estas últimas pessoas jurídicas de direito privado, sujeitas às normas civis, embora sob a tutela do Estado, estendem-se as prescrições da lei de reajustamento automático de salário, em face da natureza trabalhista de suas relações de trabalho, e não incluídas na proibição do Art. 20.

As fundações instituídas pelo Estado para o exercício de atividades de interesse público de natureza assistencial, cultural, de saúde pública, etc., não se confundem com as autarquias que se caracterizam como entes personalizados de direito público, pois sujeitas às regras do direito civil (arts 16, I; 24 C.C.), encontrando-se, no entanto, tendo em vista os fins a que se destinam, reguladas pelas normas de sua constituição e possuindo as suas relações de emprego sob a égide da Legislação do Trabalho.

É instrumento de direito privado para a execução de atribuições da administração, sem contudo, acarretar traumas ou conflitos de normas, para a melhor racionalidade da problemática administrativa, como veículo de descentralização para garantir maior flexibilidade, e portanto, o desenvolvimento.

Este o magistério de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO :

"Em conclusão: as entidades paraestatais são pessoas privadas e inconfundíveis com as autarquias, porque não titularizam "administração pública". (in Natureza Jurídica e Regime das Autarquias págs 350/356).

Não se pode deixar de considerar na procura de resposta à Secretaria do Governo que o motivo do ato administrativo é pressuposto de sua legalidade. Que sendo uno o direito, o sistema jurídico é um todo, sendo o ato administrativo do Direito Público, em sua formação ôntica, o mesmo ato jurídico cujo enunciado se vê na Teoria Geral do Direito (Art. 81, Código Civil) :

"Art. 81 - Todo o ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, se denomina ato jurídico."

A presunção da legitimidade dos atos administrativos decorre do princípio da legalidade. A administração pública só pode realizar-se *sub lege et ex lege*. As atividades do Poder Público, exercitadas pelos seus agentes e funcionários, são submissas à lei. O agir do Estado tem origem e limite na lei.

No direito privado pode-se fazer tudo o que não seja vedado pela Lei; no direito público, o administrador só pode fazer o que lhe é permitido pela lei, tendo portanto, o seu poder vinculado.

SEABRA FAGUNDES, o mestre emérito, em magistral lição, e, perfilhando entendimento de renomados autores, discorre sobre o princípio da legalidade consagrado em todas as nações evoluídas:

"51. Todas as atividades da Administração pública são limitadas pela subordinação a ordem jurídica, ou seja, a legalidade. O procedimento administrativo não tem existência jurídica se lhe falta, como fonte primária, um texto de lei. Mas não basta que tenha sempre por fonte a lei. É preciso, ainda, que se exerça segundo a orientação dela e dentro dos limites nela traçados. Só assim o procedimento da administração é legítimo. [1] Qualquer medida que tome o Poder Administrativo, em face de determinada situação individual, sem preceito de lei que a autorize ou excedendo o âmbito de permissão da lei, será injurídico. [2] Essa integral submissão da administração pública à lei constitui o denominado princípio da legalidade, aceito universalmente, e é uma consequência do sistema de legislação escrita e da própria natureza da função administrativa. [3] O direito escrito, tendo a sua mais forte razão de ser na necessidade de excluir o arbítrio no desenvolvimento das relações sociais, pressupõe necessariamente, limitação de atividades segundo os seus textos. Onde há lei escrita, não pode haver arbítrio. [4] Por outro lado, sendo a função administrativa, que constitui o objeto das atividades da pública administração, essencialmente realizadora do direito, não se pode compreender seja exercida sem que haja texto legal autorizando-a ou além dos limites deste. [5]" (O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, pág. 113, forense, 3a. Edição).

Não obstante, o ato administrativo poderá ainda ser praticado arrimado em questões de mérito, tomado em razão da oportunidade e conveniência, em que o juízo do administrador forma-se sob o uso de competência discricionária, em casos tais que não ocorra desobediência ou ofensa à ordem jurídica.

É ainda SEABRA FAGUNDES quem diz:

"Também é indispensável permitir à Administração Pública resolver, por mais de um modo, determinadas situações, segundo entenda diante dos fatos concretos. [4] *não há, porém, nessas diversas hipóteses, uma quebra da submissão à ordem jurídica. Trata-se apenas duma submissão adstrita a limites diversos dos comuns, mas regulada e admitida pelo próprio direito escrito. Aliás, é ainda de notar que a própria competência discricionária pode ser, ora mais, ora menos extensa. Vêzes há em que diz respeito à utilidade e oportunidade (motivos do ato administrativo). Algumas vêzes, refere-se ao modo de agir (objeto ou conteúdo do ato administrativo). Outras vêzes, ainda, alcança a ambos simultâneamente.* [5] *Mas, como quer que seja, subsistem, mesmo na hipótese de competência discricionária, limitações às atividades administrativas,* [6] *como as referentes à forma, à competência, à finalidade,* [7] *etc., vinculando-a à legalidade."*

A discricionariedade não se apresenta ao administrador de forma ilimitada, sem restrições, sob pena de caracterizar-se o desvio de poder (*détournement de pouvoir*) ensejando o controle jurisdicional. O poder discricionário esclarece FRITZ FLEINER, invocado por SEABRA FAGUNDES (Ob.cit) pode fazer-se valer *"entre as várias possibilidades de solução, aquela que melhor corresponda, no caso concreto, à intenção da lei."*

BRANDÃO CAVALCANTI, notável administrativista preleciona :

"Pode dizer-se que todo ato administrativo, a menos que não haja uma determinação legal expressa, pode ser executado de diversas maneiras, dentro da faculdade concedida pela lei. A conveniência, a oportunidade, o meio de realizar o ato encontram-se dentro da esfera discricionária, que não pode violar o limite fixado pela lei. Neste último caso, a infração desse limite importa na ilegalidade do ato sujeito à apreciação do Poder Judiciário." (Tratado de Direito Administrativo, vol. II, pág. 243).

O intérprete da lei na análise do seu conteúdo normativo, vislumbrando no texto falhas ou lacunas diante de caso concreto, há de procurar aplicá-la mais em consonância com o seu espírito do que à sua literalidade, de acordo com critérios razoáveis e de bom senso, para que a sua finalidade social seja alcançada.

Defrontando-se o exegeta com hipótese não prevista no direito positivo deve buscar, através de regras interpretativas, adequar o ordenamento positivo ao fato não claramente previsto.

Assinala RECASÉNS SICHES comentando o princípio consagrado da plenitude hermética da ordem jurídica positiva:

"... ese princípio no dice que en el conjunto de normas formuladas que integram un orden jurídico positivo no haya ni contradicciones ni lagunas. Es notorio que en todos los órdenes jurídico- positivos hay contradicciones, inconexiones y vacios. Lo que expresa ese princípio de la plenitud hermética es otra cosa : expresa que el orden juridico positivo debe dar solución a todo conflito que se plantee. Si ocurre que de hecho no hay una norma previamente formulada que prevea un caso del tipo del que se haya planteado, no por eso los órganos jurisdiccionales pueden inhibir-se, encogiéndose de hombros, sino que, por el contrario, deben resolverlo buscando y hallando la norma pertinente que deba aplicarse, aunque ella no hubiese sido enunciada com anterioridad (Ob.cit., págs. 22 e 23)." (Nueva filosofia de la Interpretación del Derecho, ed. do Fundo de Cultura Econômica, México Buenos Aires, 1956 - in Estudos de Direito Administrativo, CLENÍCIO DA SILVA DUARTE, vol. I, pág. 180).

O princípio acha-se consubstanciado no direito brasileiro, nos Artigos 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil que prescrevem :

"Art. 4º - Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

"Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

Não posso conceber que se busque a *mens legis*, para o caso *sub examen*, no sentido de entender-se o Distrito Federal, unidade federativa *sui generis*, sujeito a ônus não imposto pelo legislador a qualquer das pessoas políticas que constituem a Federação.

O eminente Ministro ANTONIO NEDER, como Relator da Ação Cível Originária nº 224/76, trata a questão da natureza jurídica do Distrito Federal de forma bastante clara:

"Por se tratar de uma entidade estatal que se assemelha nalguns pontos ao Estado-membro, e, noutros, ao Território Federal, enfim, pelo fato de ser pessoa jurídica sui generis, o constituinte não inclui o Distrito Federal para o efeito agora discutido, na categoria de Estado-membro, nem lhe conferiu a de Território, e, por isto, não inseriu, na questionada regra constitucional de competência, as causas e conflitos entre o Distrito Federal e a União, deixando para o Judiciário a solução de cada caso na conformidade daquilo que lhe seja peculiar." (Grifo do original).

No trabalho que institulei *"Considerações em torno da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal"*, publicado na Revista do Serviço Público vol. 108, 1973, nº 03, pág. 123, editada pelo DASP, assim expus :

"(O Distrito Federal) É entidade política ou constitucional sui generis, integrante da federação (CF. art. 1º), não possuindo, todavia, a tipicidade dos Estados-membros, uma vez não lhe ser conferido pela ordem central o mesmo grau de descentralização destes últimos. A sua ordem local, como já observado, está em estrita dependência da ordem central, equiparando-se aos territórios

pelo critério do grau de descentralização."

Parece-me que entendimento em sentido contrário seria o desvirtuamento do bom senso, principalmente sendo o Distrito Federal a capital da União, e por conseguinte excessivamente onerado com os altos encargos da prestação de serviços públicos, e cujo orçamento necessita de reforço federal.

Em face das considerações aqui aduzidas, concernentemente ao princípio da submissão do exercício das atividades pelos agentes do Estado à ordem legislativa, considerando que a competência para legislar sobre a alteração da política salarial e outros assuntos trabalhistas disciplinados na Lei nº 6.708/79 é de competência da União (Art. 8º, XVII, b), e tendo em vista o processo analógico de interpretação, o art. 20, da Lei nº 6.708/79 deve ser entendido em conformidade com o fim social a que se destina, para que se conclua que os servidores do Distrito Federal da administração central, dos órgãos relativamente autônomos e de suas autarquias, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não fazem jus à correção automática dos salários de que trata a multicitada lei.

No tocante aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, essas últimas de que o Distrito Federal ou suas autarquias participem do capital, a questão, como já informado no Parecer, há de ter resposta afirmativa por força do comando Constitucional inserto no Art. 170, § 2º, da EC nº 01/69.

Quanto às Fundações integrantes da administração indireta do Distrito Federal (art. 3º, lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964), também há de responder-se afirmativamente, uma vez regularem-se as relações de emprego de seus servidores pela legislação do trabalho, e não incluídos os seus empregados na proibição do Art. 20 da Lei nº 6.708/79, e do Art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência, em 20 de dezembro de 1979.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo
Em 17.Dez.79

GABINETE CIVIL

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1980

O Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 1º de junho de 1979,

R E S O L V E :

conceder gratificação pela representação de gabinete ao servidor SEBASTIÃO JOAQUIM RODRIGUES, matrícula nº 75.078-SLU, pelo encargo de Auxiliar "A".

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1980

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Chefe do Gabinete Civil

SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO
ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 1980

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978,

R E S O L V E :

I - DESTACAR, na forma dos quadros anexos, às Divisões de Programação e Controle/CSM, Divisão de Controle de Imóveis/CAP e Cadastro Financeiro/CSP da Secretaria de Administração, os valores correspondentes aos elementos de despesas a serem empenhados no 1º trimestre, por esses órgãos, conforme Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978.

II - Fica a Seção Financeira dessa Unidade Orçamentária autorizada a movimentar os demais valores correspondentes aos elementos de despesas constantes dos quadros anexos.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1980

Prof. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES
Administrador do SRIA

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 1980

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE/CSM/SEA

CÓDIGO	PROJETO E/OU ATIVIDADE	VALOR
2 025 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASRIA	
	3.1.2.0 - Material de Consumo.....	22.500,00
	4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	27.500,00
	T O T A I S	50.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 1980

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : SEÇÃO FINANCEIRA - ASRIA

CÓDIGO		PROJETO E/OU ATIVIDADE	VALOR
2 025	-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASRIA	
		3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	25.000,00
2 026	-	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SRIA	
		3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	1.200.000,00
2 082	-	PATRULHA MOTOMECANIZADA DO SRIA	
		3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	15.000,00
2 083	-	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO SRIA	
		4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	25.000,00
2 084	-	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DO SRIA	
		4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	25.000,00
1 048	-	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DO SRIA	
		4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	-x-x-
1 063	-	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SRIA	
		4.1.1.0 - Obras e Instalações	-x-x-
1 162	-	URBANIZAÇÃO DO SRIA	
		4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	-x-x-
1 165	-	ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO DO SRIA	
		4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	1.000.000,00
		T O T A I S.....	2.290.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : DIVISÃO DE CONTROLE DE IMÓVEIS/CAP/SEA

CÓDIGO		PROJETO E/OU ATIVIDADE	VALOR
2 025	-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASRIA	
		3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	60.000,00
		T O T A L	60.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO/CSP/SEA

CÓDIGO		PROJETO E/OU ATIVIDADE	VALOR
2 025	-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASRIA	
		3.1.1.0 - Pessoal e Encargos Sociais.....	6.200.000,00
		T O T A L.....	6.200.000,00

VITALINA NOVAIS DA COSTA
Chefe da Seção Financeira

FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS
Divisão de Administração Geral
Diretor

PROF. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES
Administrador do SRIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 225.081/80,

R E S O L V E:

DESIGNAR nos termos do item I do artigo 12 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978, JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assessor, matrícula nº 19.025, para EXECUTOR da 2a. (segunda) etapa' das Quadras de Esportes do Centro Recreativo, Desportivo e Administrativo de Taguatinga, conforme Convite nº 001/80-CL-RA-III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga-DF, 16 de janeiro de 1980

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE janeiro DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE T... NGA
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE ... D
ARTIGO 32 , ALÍNEA "d" ... TO
Nº 5004 DE 20 DE DEZEMBRO ... 9

RESOLVE

DESIGNAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, E ITEM "a" DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 5004 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

NOME DO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
JOAQUIM ANTONIO DE ALBUQUERQUE	00.228
CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO
Agente de Serviço de Engenharia	NM-808.2
CLASSE "R"	REF/NÍVEL 19
QUADRO/TABELA de Pessoal do Dist. Federal	

PARA SUBSTITUIR / RESPONDER

NOME DO TITULAR	MATRÍCULA
CARLOS BALBINO PELEGRINELLI	08.009
CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO
Chefe da Seção de Fisc. de Obras	FC-06

MOTIVO

Férias regulamentares, referente ao exercício de 1979.

PERÍODO

01.02 a 01.03.80

TAGUATINGA - DF, 17 DE janeiro DE 1980

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

* NA DESIGNAÇÃO PARA "RESPONDER", OS CAMPOS ASSINALADOS NÃO CONTERÃO INFORMAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JANEIRO DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos prescritos no Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores JOSÉ BONIFÁCIO MATIAS, Assessor, matrícula nº 19.483, VÂNIA ANDRADE FROES, Chefe do Distrito de Obras de Ceilândia, matrícula nº 19.125 e LUIS FEDERICO NAJAR FERNANDEZ, Chefe do Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, matrícula nº 19.468, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão encarregada do Recebimento dos serviços de execução de calçadas, bancos e banca de revistas na Praça' QNM 11/13 - Ceilândia, conforme Convite nº 61/79-CL-RA-III.

Taguatinga-DF, 17 de janeiro de 1980

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JANEIRO DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos prescritos no Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores JOÃO EUSTÁQUIO CORREIA, Diretor da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 18.771, GERMANO DO NASCIMENTO, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 8.274, JOSÉ BONIFÁCIO MATIAS, Assessor, matrícula 19.483 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo, Classe "C" SA-401.4, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 225.202/80.

Taguatinga-DF, 17 de janeiro de 1980

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 1980.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.507, de 26.12.78,

R E S O L V E :

Designar ALBÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 16.014; JOAQUIM MILITÃO DE OLIVEIRA, Chefe da Seção Financeira, matrícula nº 02.648; e CARLITO CÂNDIDO DOURADO, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, matrícula nº 16.108, todos desta Administração Regional, para sob a presidência do primeiro, promover e julgar a licitação de que trata o processo nº 180.015/80.

Brazlândia-DF. 23 de janeiro de 1980

HUMBERTO DENUCCI
Administrador Regional de Brazlândia

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DE PLANALTINA
ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83/79-RA VI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 979

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 21, item IV, do Regimento desta Administração Regional, e tendo em vista o disposto no Art. 7º, do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1 978,

R E S O L V E:

Alterar, na forma do anexo único, os valores dos créditos relativos à Divisão de Controle de Imóveis/SEA referidos na Ordem de Serviço nº 44/79-RA VI, de 01 de outubro de 1 979.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

PLANALTINA-DF., 28 DE DEZEMBRO DE 1 979

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 83/79-RA VI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Região Administrativa VI - Planaltina ÓRGÃO MOVIMENTADOR DE CRÉDITO: Divisão de Controle de Imóveis/SEA		
ATIVIDADE - Elementos	SITUAÇÃO	
	ANTERIOR	ATUAL
RA 2.023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADM. REGIONAL DE PLANALTINA		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos		
42 - Água e Esgoto	5.415,00	60.415,00
44 - Energia Elétrica	12.769,00	217.769,00
T O T A L	18.184,00	278.184,00

VALDIR DE CASTRO
DIRETOR DA DIV. ADM. GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92/79-RA VI, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 979

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Item IV, do Regimento desta Administração Regional,

R E S O L V E:

Expedir a presente Ordem de Serviço pela qual fica a Firma ENGICREL-Engenharia S.A. autorizada a dar início às obras de adaptação, ampliação, instalação e reformas do sanitário público, depósitos, bancos de reservas, cerca de proteção, muro de vedação e portões, no Estádio de Futebol, desta cidade, objeto do Convite nº 25/79-CL/RA VI e licitação em que foi vencedora, conforme despacho exarado no processo nº 212.893/79.

2. Ficam fazendo parte integrante da presente Ordem de Serviço, para rigorosa observância por parte da aludida firma, a proposta, Especificações Técnicas, Projetos e detalhes e todas as normas e condições para a execução das obras, que acompanharam o Convite e constam do mencionado processo.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data do seu recebimento pela firma.

PLANALTINA,DF., 31 DE DEZEMBRO DE 1 979

SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES
ADMINISTRADOR REGIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93/79-RA VI, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 979

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Item IV, do Regimento desta Administração Regional e tendo em vista o disposto no Art. 12, Item I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, estabelecidas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1 978,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor LUIZ ANTONIO MOREIRA, Diretor da Divisão de Obras, desta AR, para Executor das obras de adaptação, ampliação, instalação e reformas do sanitário público, depósitos, bancos de reservas, cerca de proteção, muro de vedação e portões, no Estádio de Futebol, desta cidade, adjudicados à Firma ENGICREL-Engenharia S.A. através do processo nº 212.893/79 e Convite nº 25/79-CL/RA VI, cabendo-lhe as atribuições de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução das obras mencionadas.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

PLANALTINA,DF., 31 DE DEZEMBRO DE 1 979

SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/80-RA VI, DE 16 DE JANEIRO DE 1 980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 21, Item IV, do Regimento desta Administração Regional e tendo em vista o disposto no Art. 7º, do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 5.046, de 27 de dezembro de 1 979,

R E S O L V E:

1º - Ficam destacados, na forma dos anexos I, II, III e IV, às Divisões de Cadastro Financeiro, de Programação e Controle e de Controle de Imóveis, da Secretaria de Administração, e à Seção Financeira, desta AR, respectivamente, os valores correspondentes aos elementos de despesas a serem empenhados no 1º Trimestre, por esses Órgãos.

2º - Fica a Seção Financeira, desta Administração Regional, autorizada a movimentar os valores correspondentes aos elementos de despesas constantes do anexo IV.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

PLANALTINA,DF., 16 DE JANEIRO DE 1 980

SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/80-RA VI, DE 16 DE JANEIRO DE 1 980

ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa VI - Planaltina
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO ...: Divisão de Cadastro Financeiro/SEA

ATIVIDADE - Elementos	V A L O R
RA 2.023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	
3.1.1.1-Pessoal Civil	3.472.000,00
3.2.5.3-Salário Família	228.000,00
T O T A L	3.700.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/80-RA VI, DE 16 DE JANEIRO DE 1 980

ANEXO II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa VI - Planaltina
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO ...: Divisão de Programação e Controle/SEA

ATIVIDADE - Elementos	V A L O R
RA 2.023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	
3.1.2.0-Material de Consumo	150.000,00
4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
T O T A L	350.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/80-RA VI, DE 16 DE JANEIRO DE 1 980

ANEXO III

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa VI - Planaltina
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO ...: Divisão de Controle de Imóveis/SEA

ATIVIDADE - Elementos	V A L O R
RA 2.023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos	
42-Água e Esgoto	11.000,00
44-Energia Elétrica	75.000,00
T O T A L	86.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/80-RA VI, DE 16 DE JANEIRO DE 1 980

ANEXO IV

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa VI - Planaltina
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO ...: S e ç ã o F i n a n c e i r a/RA VI

ATIVIDADE E/OU PROJETO - Elementos	V A L O R
RA 2.023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos	14.000,00
RA 2.024-CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACÃO PÚBLICA D E PLANALTINA	
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos	320.000,00
RA 2.079-P A T R U L H A M O T O M E C A N I Z A D A D E PLANALTINA	
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos	770.000,00
RA 2.081-CONSERVAÇÃO DE ÁREAS U R B A N I Z A D A S D E PLANALTINA	
4.1.1.0-Obras e Instalações	75.000,00
RA 1.038-CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS D E PLANALTINA	
4.1.1.0-Obras e Instalações	400.000,00
RA 1.053-CONSTRUÇÃO DE CENTROS RECREATIVOS E DESPORTIVOS DE PLANALTINA	
4.1.1.0-Obras e Instalações	480.000,00
RA 1.057-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PLANALTINA	
4.1.1.0-Obras e Instalações	1.400.000,00
T O T A L	3.459.000,00

EDELCIO JOSÉ KUZE
CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA

VALDIR DE CASTRO
DIRETOR DA DAG

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º, alínea d, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E:

DESIGNAR, nos termos do Artigo 1º, e item IV do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

Nome do Substituto	Matrícula
OLIMPIO VIEIRA	13.074
Cargo/Emprego ou Função	**Cód/Símb**
Motorista Oficial	TP-601.5

Classe	Ref/Nível	Quadro/Tabela
"B"		Quadro de Pessoal do Distrito Federal

PARA SUBSBSTITUIR / RESPONDER

* Nome do Titular	*Matrícula
ALCYR GONÇALVES DE MELO	09.836
Cargo ou Emp.em Com-Função de Conf.ou em Comissão	**Cód/Símb**
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS-DO	FC-08

Motivo
Licença para Tratamento de Saúde

Período
16.01.80 a 29.02.80

PLANALTINA,DF, 16 DE JANEIRO DE 1980

SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

* Na designação para "responder", os campos assinalados não conterão informações.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 21 DE janeiro DE 1980

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (TITULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE, ART. 3º OU 5º) NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "a", DO DECRETO Nº 5004 DE 20 DE dezembro DE 1979

RESOLVE:

DESIGNAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, E ITEM I DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 5004, DE 20 DE dezembro DE 1979.

NOME DO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
GUIOMAR OLIVEIRA ALVARES DA SILVA	18 125
CARGO / EMPREGO OU FUNÇÃO	**CÓDIGO/SÍMBOLO**
SECRETÁRIO-DATILÓGRAFO	FC-08

CLASSE	REF/NÍVEL	QUADRO/TABELA

PARA SUBSTITUIR / RESPONDER

* NOME DO TITULAR	* MATRÍCULA
THEREZINHA DE JESUS MENDES CLETO	18 124
CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	**CÓDIGO/SÍMBOLO**
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE -SPA	FC-08

MOTIVO
Férias de seu titular

PERÍODO
21/01/80 a 19/02/80

BRASÍLIA-DF, 21 DE janeiro DE 1980

JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

* NA DESIGNAÇÃO PARA "RESPONDER", OS CAMPOS ASSINALADOS NÃO CONTERÃO INFORMAÇÕES.

PORTARIA DE 21 DE Janeiro DE 1980

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(TITULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE, ART. 2º OU 3º)
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "A", DO DECRETO Nº 5.004 DE 20 DE dezembro DE 19 79

RESOLVE:

DESIGNAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, E ITEM I DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 5.004, DE 20 DE dezembro DE 1979.

NOME DO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
João Cícero Monteiro	06.670

CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO
Assistente	FC-07

CLASSE	REF/NÍVEL	QUADRO/TABELA
		de Pessoal do DF

PARA SUBSTITUIR / RESPONDER

* NOME DO TITULAR	* MATRÍCULA
José Pinto de Moura	09.976

CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO
Chefe da Seção de Limpeza	FC-06

MOTIVO: Férias

PERÍODO: 04/02 a 04/03/80

BRASÍLIA-DF, 21 DE janeiro DE 19 80

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração do Distrito Federal

* NA DESIGNAÇÃO PARA "RESPONDER", OS CAMPOS ASSINALADOS NÃO CONTERÃO INFORMAÇÕES.

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL 006 bis-50 x 2 - 11.79

PROCESSO Nº : 026.659/79
INTERESSADO : JOSTON MIGUEL SILVA
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO
RELATOR : WANDERVAL ALVES DA COSTA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

- Pelo atendimento da solicitação do Ministério do Trabalho, no sentido de que o servidor JOSTON MIGUEL SILVA continue à disposição daquele Ministério, com ônus para o Governo do Distrito Federal, até 31.12.80.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 11 de janeiro de 1980

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	PRESIDENTE EM EXERCICIO
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	CONSELHEIRO
JOSÉ WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LOBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo a prorrogação do prazo de afastamento do servidor acima mencionado, até 31 de dezembro de 80, com ônus para este Governo, de acordo com a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

PROCESSO Nº : 026.658/79
INTERESSADO : DAVI JULIO DO NASCIMENTO
ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA
RELATOR : PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

- Pelo atendimento da solicitação do Gabinete Civil da Presidência da República, no sentido de que o servidor DAVI JULIO DO NASCIMENTO lhe seja colocado à disposição, com ônus para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 15 de janeiro de 1980

MARISTELA ARANTES MARTELETO	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	CONSELHEIRO
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	CONSELHEIRO
JOSÉ WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LOBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo o afastamento do servidor acima mencionado, até 31 de dezembro de 1980, com ônus para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de acordo com a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

C/jb.

PROCESSO Nº : 025.812/79
INTERESSADO : GLAUCIA HELENA BAIOCCHI VIEIRA
ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR : PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

- A solicitação em exame apresenta aspectos especiais que, no interesse da Administração, aconselham o atendimento, sem ônus para o Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 15 de janeiro de 1980

MARISTELA ARANTES MARTELETO PRESIDENTE

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	CONSELHEIRO
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	CONSELHEIRO
JOSÉ WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LOBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo o afastamento da servidora acima mencionada, até 31 de dezembro de 1980, sem ônus para este Governo, de acordo com a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

jb.

PROCESSO Nº : 027.788/79
INTERESSADO : VERA LUCIA BARBOSA
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO
RELATOR : JOSÉ WENCESLAU AMARAL

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

A solicitação em exame apresenta aspectos especiais que, no interesse da Administração, aconselham o atendimento, com ônus para o Governo do Distrito Federal.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasilia, 18 de janeiro de 1980

MARISTELA ANTUNES MARTELETO	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	CONSELHEIRO
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	CONSELHEIRO
JOSÉ WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo a prorrogação do prazo de afastamento da servidora acima mencionada, até 31 de dezembro de 1980, com ônus para este Governo, de acordo com a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

PROCESSO Nº : 027.619/79
INTERESSADO : JANUÁRIO FLORES - FEDF
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO
RELATOR : WANDERVAL ALVES DA COSTA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo atendimento da solicitação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, no sentido de que o servidor JANUÁRIO FLORES continue à disposição daquela Companhia, sem ônus para a Administração do Distrito Federal, até 31.12.1980.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 18 de dezembro de 1979

JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	CONSELHEIRO
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	CONSELHEIRO
JOSÉ WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo a prorrogação do afastamento do servidor em causa, sem ônus para o Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1980, conforme Resolução do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/80-IDR

A Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, Inciso XXVII, do Regimento Interno do IDR, aprovado Pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Designar ELIAS VIEIRA ALMADO, Professor, MARIA DAS GRAÇAS LOPES, Professora e MARIA ROSA LEITE MONTEIRO, Professora, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca para Julgamento de Títulos, do Concurso Público para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - Classe "A", da TEP/FEDF, conforme Edital nº 174/79-IDR, publicado no DODF nº 214 do dia 09.11.79.

Brasília, 22 de janeiro de 1980
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/80 - IDR

A Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso XXVII, do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Designar GENI MARTHA PENIDO, Professora; ROSA MARIA BORGES MANZAN, Professora e LAUDICE MORENO DE PAULA CERQUEIRA, Professora, para, sob a presidência da primeira, comporem a Banca Examinadora da 2ª Etapa, Prova de Conhecimentos Gerais e Redação, do Concurso Público para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - Classe "A", da TEP/FEDF, conforme Edital nº 174/79-IDR, publicado no DODF nº 214 do dia 09.11.79.

Brasília, 22 de janeiro de 1980
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 243 , DE 10 DE janeiro DE 1980.

Cria estabelecimento de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo nº 436235/78-FEDF,

R E S O L V E:

"ad referendum" do Conselho Diretor:

1. Criar a Escola Classe Buriti Tição, localizada na Rodovia Belém-Brasília, Km 24-DF, que passará a integrar a rede oficial de ensino do Distrito Federal.

2. Determinar a vigência deste ato a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 10 de janeiro de 1980.

MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal
- Substituta -

RESOLUÇÃO Nº 244 , DE 11 DE janeiro DE 1980.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no processo nº 025914/79-GDF,

R E S O L V E:

"ad referendum" do Conselho Diretor:

1. Autorizar o afastamento de SEBASTIÃO OLIVIO BRITO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "C", inscrição nº 76.901, contratado da Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 1º de fevereiro a 10 de março de 1980, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, e sem ônus para o Governo do Distrito Federal no que se refere a estadia, passagem de ida e volta aos Estados Unidos da América do Norte, para frequentar um curso de Inglês, no English Linguage Institute, da University of Southerm Mississipi - EUA, comprometendo-se o mesmo a prestar os seus serviços a esta Fundação, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do término do curso.

1.1 - O não cumprimento da prestação dos serviços acima mencionados implicará nas sanções previstas no artigo 9º do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966.

2. Determinar a vigência da presente Resolução a partir desta data.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 1980.

MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal
- Substituta -

RESOLUÇÃO Nº 245 , DE 11 DE janeiro DE 1980.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo nº 024770/78-GDF,

R E S O L V E:

"ad referendum" do Conselho Diretor:

1. Sustar, até 31 de janeiro de 1980, a vigência da alínea "f", do item 1 da Resolução nº 174, de 10 de outubro de 1979, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, que transformou o Centro Educacional 01 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau 06 de Ceilândia.

2. Estabelecer a vigência deste ato a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 11 de janeiro de 1980.

MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal
- Substituta -

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 11 DE janeiro DE 1980.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo nº 380135/79-FEDF,

R E S O L V E:

"ad referendum" do Conselho Diretor:

Aprovar o convênio a ser firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS/INEP e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, objetivando a concessão de Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos de cursos de 2º Grau, ministrados na rede oficial de ensino do Distrito Federal.

Brasília-DF., 11 de janeiro de 1980.

MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal
- Substituta -

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO SECRETARIO

PROCESSO : 088.456/79

INTERESSADO: XEROX DO BRASIL S/A.

ASSUNTO : Fat. mensal 042265 no valor de Cr$ 2.282,01.

Reconheço a dívida de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 2.282,01 (Dois mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e um centavo), em favor da Firma XEROX DO BRASIL S/A, com base no Artigo 40, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, inciso II do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978.

Publique-se e em seguida encaminhe-se à Divisão de Administração Geral.

Brasília, 23 de Janeiro de 1980.

JOFRAN FREJAT
Secretário de Saúde

PROCESSO : 080.069/80.

INTERESSADO : SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL.

ASSUNTO : Fatura de cobrança 066/79, no valor de Cr$... 6.268,90

Reconheço a dívida de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 6.268,90 (Seis mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa centavos), em favor da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, com base no Artigo 40, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, inciso II do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978.

Publique-se e em seguida encaminhe-se à Divisão de Administração Geral.

Brasília, 23 de Janeiro de 1980.

JOFRAN FREJAT
Secretário de Saúde

PROCESSO : 089.937/79

INTERESSADO : XEROX DO BRASIL

ASSUNTO : FS 0043495 - no valor de Cr$ 1.935,71

Reconheço a dívida de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 1.935,71 (Hum mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), em favor da XEROX DO BRASIL S/A, com base no Artigo 40, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, inciso II do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978.

Publique-se e em seguida encaminhe-se à Divisão de Administração Geral.

Brasília, 23 de Janeiro de 1980.

JOFRAN FREJAT
Secretário de Saúde

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/80 - ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Capítulo II, art. 7º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1º - Fica destacado na forma do quadro anexo, à Divisão de Administração Geral, os valores correspondentes aos Elementos de Despesa a serem empenhados no 1º Trimestre de 1.980.

2º - Fica a Seção de Orçamento e Finanças autorizada a movimentar os valores correspondentes aos Elementos de Despesa constante do quadro anexo.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 1980

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/80 - ISDF

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATIVIDADE E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	V A L O R
ATIVIDADE: 2.095 - Manutenção do INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF	
- Pessoal e Encargos sociais	5.600.000,00
- Outras Despesas	6.700.000,00
T O T A L	12.300.000,00

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/80-ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Decreto nº 4.365, de 1º de novembro de 1978,

R E S O L V E:

LOCALIZAR, de conformidade com os conceitos "MB" e "B", obtidos na avaliação de que trata o artigo 42, do Decreto nº 4.365, de 1º de novembro de 1978, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 4.902, de 13 de novembro de 1979, nas Classes e Referências que se indicam, a contar de 1º de fevereiro de 1980, os servidores constantes da Relação Nominal anexa.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 1980 .

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR

RELAÇÃO NOMINAL

CATEGORIA FUNCIONAL: QUÍMICO - CLASSE "A"

MATRÍCULA	N O M E	REFERÊNCIA
	HELENO CARDOSO DA COSTA	38
	LUIZ CARLOS P. DUARTE	38
	SAULO CARDOSO SILVA	40
	MARIA CLARA DE CARVALHO	38

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA OFICIAL - CLASSE "A"

MATRÍCULA	N O M E	REFERÊNCIA
	ADAUTO FERNANDES DE LIMA	15
	DARCY ALVES PAULINO	15
	JOÃO RODRIGUES DE FRANÇA	17
	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS	15
	SEVERINO RAMOS CUNHA	15

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA - CLASSE "A"

MATRÍCULA	N O M E	REFERÊNCIA
	SÍLVIA HELENA DE SOUZA	14

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - CLASSE "A"

MATRÍCULA	N O M E	REFERÊNCIA
	ANA LÚCIA MARIA MARTINS	09
	LÚCIA COSTA SILVEIRA	09

MATRÍCULA	N O M E	REFERÊNCIA
	FRANCISCO ANDRADE BEZERRA	09
	ELOIZIA NEVES GUIMARÃES	11
	MARGARIDA COSTA B. DE MORAES	11
	ANTONIO BATISTA LIMA	09
	LOURIVAL ANTONIO BATISTA	09
	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	09
	ZILDA MIRTES R. DE ALMEIDA	09
	AGENOR BARROSO CARVALHO	11

CATEGORIA FUNCIONAL: AUX. OP. DE S. DIVERSOS - CLASSE "A"

MATRÍCULA	N O M E	REFERÊNCIA
	MARIA DOMINGOS DE SOUZA	09
	SANTÍLIA RODRIGUES DOS SANTOS	09
	APARECIDA DAS DORES DA SILVA	09
	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE JESUS	09
	VILMA RIBEIRO DOS SANTOS	11
	JOSÉ MARIA DA SILVA	09
	MIGUEL EDILSON FERNANDES	09
	ELILIA ROSA DO N. ROCHA	11
	OSCARINO ALVES DOS SANTOS	09
	CARLOS BENTO A. DOS SANTOS	09
	EDUARDO ALVES MARTINS	09
	JOÃO MOTA SANTANA	09
	VAGNER SOARES DE OLIVEIRA	09
	GENERINO CHAGAS DE OLIVEIRA	09
	JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA	09

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE janeiro DE 1980 - Nº 006/ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, Paragrafo Único do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979.

R E S O L V E:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item IV do Artigo 2º, do Decreto nº 5.004 , de 20 de dezembro de 1979.

NOME DO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
MARIA LÚCIA PINHEIRO GUIMARÃES	119

CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO
AGENTE ADMINISTRATIVO	LT - SA - 401.2

CLASSE	REF/NÍVEL	QUADRO/TABELA
"A"	24	TEP - ISDF

PARA SUBSTITUIR/RESPONDER

* NOME DO TITULAR	* MATRÍCULA
NORMISA DE SOUZA CARVALHO	120

CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO/SIMB
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNIC. ADMINISTRATIVA	EC - 4

MOTIVO
TRATAMENTO DE SAÚDE

PERÍODO
DE 17 Ã 31.01.80.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1980

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR

* Na designação para "RESPONDER", os campos assinalados não conterão informações.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 13 DE 22 DE janeiro DE 1.980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do Art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº 360.061/80 DER-DF

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Artigo 1º, e item I do Artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de Dezembro de 1.979.

NOME DO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
Jarbas Barreira Parente	91.338

CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO / SÍMBOLO
Técnico de Contabilidade	LT-NM-816

CLASSE	REF. / NÍVEL	QUADRO / TABELA
"B"	32	Tabela de Pessoal do DER/DF.

PARA SUBSTITUIR / RESPONDER

NOME DO TITULAR	MATRÍCULA
João Zacarias Torres Cuoco	91.054

CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO / SÍMBOLO
Secretário da Junta de Controle	EC-06

MOTIVO: Férias regulamentares

PERÍODO: 04.02.80 a 05.03.80

BRASILIA -DF, 22 DE janeiro DE 19 80

JULIO XAVIER RANGEL
Diretor-Geral do DER/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 14 DE 22 DE janeiro DE 1.980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do Art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº 360.079/80 DER-DF

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Artigo 1º, e item I do Artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de Dezembro de 1.979.

NOME DO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
Enivaldo Alves Silva	92.341

CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO / SÍMBOLO
Engenheiro - Assistente da Divisão de N.e Pesquisas	LT-NS-710

CLASSE	REF. / NÍVEL	QUADRO / TABELA
"B"	48	Tabela de Pessoal -DER/DF.

PARA SUBSTITUIR / RESPONDER

NOME DO TITULAR	MATRÍCULA
Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes	92.123

CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO / SÍMBOLO
Diretor da Divisão de Normas e Pesquisas	LT-DAS-101.2

MOTIVO: Férias regulamentares

PERÍODO: 21.01.80 a 19.02.80

BRASILIA -DF, 22 DE janeiro DE 1980

JULIO XAVIER RANGEL
Diretor Geral do DER/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 15 DE 22 DE janeiro DE 1.980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do Art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº 360.132/80 DER-DF

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Artigo 1º, e item I do Artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de Dezembro de 1.979.

NOME DO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
Faber Casal	92.786

CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO / SÍMBOLO
Engenheiro - Assistente do 1ºDR, Símbolo EC-03	LT-NS-710

CLASSE	REF. / NÍVEL	QUADRO / TABELA
"B"	48	Tabela de Pessoal do DER/DF.

PARA SUBSTITUIR / RESPONDER

NOME DO TITULAR	MATRÍCULA
João Carlos Ribeiro de Paula Pinto	90.840

CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO / SÍMBOLO
Chefe do 1º Distrito Rodoviário	LT-DAS-101.2

MOTIVO: Férias regulamentares

PERÍODO: 14.01.80 a 12.02.80

BRASILIA -DF, 22 DE janeiro DE 19 80

JULIO XAVIER RANGEL
Diretor Geral do DER/DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 16 DE 22 DE janeiro DE 1.980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do Art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº 360.055/80 DER-DF

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Artigo 1º, e item I do Artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de Dezembro de 1.979.

NOME DO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
Libêncio Salomão de Deus Mundim	92.814

CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO / SÍMBOLO
Engenheiro - Assistente do 2ºDR, Símbolo EC-03	LT-NS-710

CLASSE	REF. / NÍVEL	QUADRO / TABELA
"A"	43	Tabela de Pessoal do DER/DF.

PARA SUBSTITUIR / RESPONDER

NOME DO TITULAR	MATRÍCULA
Ronan Teixeira Campos	92.453

CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO / SÍMBOLO
Chefe do 2º Distrito Rodoviário	LT-DAS-101.2

MOTIVO: Férias Regulamentares

PERÍODO: 17.01.80 a 15.02.80

BRASILIA -DF, 22 DE janeiro DE 1980

JULIO XAVIER RANGEL
Diretor Geral do DER/DF.

D.O. — GDF

INSTRUÇÃO DE SERVICO nº 17 DE 22 DE janeiro DE 1.980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do Art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do processo nº 360.058/80 DER-DF

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Artigo 1º, e item I do Artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de Dezembro de 1.979.

NOME DO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
Lauro de Oliveira	92.189
CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO	**CÓDIGO / SÍMBOLO**
Engenheiro - Assistente da DMR	LT-NS-710
CLASSE	**REF. / NÍVEL**
"B"	48
QUADRO / TABELA	
Tabela de Pessoal do DER/DF.	

PARA SUBSTITUIR / RESPONDER

NOME DO TITULAR	MATRÍCULA
Genésio Anacleto Tolentino	90.860
CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	**CÓDIGO / SÍMBOLO**
Diretor da Divisão de Manutenção e Reparos	LT-DAS-101.2
MOTIVO	
Férias regulamentares	
PERÍODO	
02.01.80 a 31.01.80.	

BRASILIA -DF, 22 DE janeiro DE 1980

JULIO XAVIER RANGEL
Diretor Geral do DER/DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DELIBERATIVO

Sessão de 16 de janeiro de 1980

Processo n.º: 456175/79-FZ

Interessado: SEÇÃO DE PATRIMÔNIO - DMP/DA

Assunto: Propõe a baixa de animais do acervo patrimonial da FZDF.

Relator: HUGO ARNALDO BICALHO

RESOLUÇÃO Nº 07

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 286ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item XIX, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1 979,

R E S O L V E:

autorizar a baixa dos animais relacionados às peças 08, do acervo patrimonial da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, tendo em vista os Laudos de Necropsia de peças 02/07 deste processo.

ALCEÚ SANCHES
Presidente

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

COMARCI EDUARDO MOREAUX NUNES
Conselheiro

HUGO ARNALDO BICALHO
Conselheiro

SILVANO BONFIM
Conselheiro

ROQUE FERNANDES REALI
Conselheiro

Sessão de 16 de janeiro de 1980

Processo n.º: 455465/79-FZ

Interessado: DEPARTAMENTO FINANCEIRO - FZ

Assunto: Balancete do mês de setembro de 1 979.

Relator: HUGO ARNALDO BICALHO

RESOLUÇÃO Nº 08

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 286ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item XIX, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de jnho de 1 979,

R E S O L V E:

aprovar o Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativo ao mês de setembro de 1 979, na forma apresentada pelo DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

ALCEU SANCHES
Presidente

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

COMARCI EDUARDO MOREAUX NUNES
Conselheiro

HUGO ARNALDO BICALHO
Conselheiro

SILVANO BONFIM
Conselheiro

ROQUE FERNANDES REALI
Conselheiro

Sessão de 16 de janeiro de 19 80

Processo n.º: 456359/79-FZ

Interessado: MARIA MADALENA DE PAIVA ALVIM

Assunto: Solicita autorização para participar de curso na Argentina.

Relator: HUGO ARNALDO BICALHO

RESOLUÇÃO Nº 09

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 286ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item XIX, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1 979,

R E S O L V E:

a) autorizar o afastamento da servidora MARIA MADALENA DE PAIVA ALVIM, Veterinária, matrícula número 92.193-FZ, no período de abril a junho de 1980, para participar de Curso no Centro Panamericano de Zoonoses - CEPANZO Argentina; e,

b) submeter a presente Resolução à homologação de Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal.

ALCEÚ SANCHES
Presidente

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

COMARCI EDUARDO MOREAUX NUNES
Conselheiro

HUGO ARNALDO BICALHO
Conselheiro

SILVANO BONFIM
Conselheiro

ROQUE FERNANDES REALI
Conselheiro

Sessão de 16 de janeiro de 19 80
Processo n.º: 456356/79-FZ
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF
Assunto: Solicita doação de animais.
Relator: ROQUE FERNANDES REALI

RESOLUÇÃO N.º 10

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 286ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item XIX, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1 979,

R E S O L V E:

a) autorizar a doação de 02(dois) Cisnes Brancos - Cygnus olor, registros nºs 3011 e 3012; 02(dois) Cisnes Negros - Cygnus atratus, registros nºs 2746, 2747 e 03(três) Emas - Rhea americana, registros nºs 3034, 3035, 3036; e,

b) determinar a baixa, dos animais acima referidos, do acervo patrimonial da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

ALCEU SANCHES
Presidente

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO
Conselheiro

COMARCI EDUARDO MOREAUX NUNES
Conselheiro

HUGO ARNALDO BICALHO
Conselheiro

SILVANO BONFIM
Conselheiro

ROQUE FERNANDES REALI
Conselheiro

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG Nº 37/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR a Doutora VIRGÍNIA MELLO BATISTA DA SILVA, Procuradora do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 06.785, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 1a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 38/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79.

R E S O L V E :

LOTAR a Doutora NEUSA EUGÊNIO BICALHO MONTEIRO, Procuradora do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 03.436-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na 1a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 39/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor JORES CARLOS ALVES DOS SANTOS, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 05.107, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 1a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 40/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor ROBERTO DE CARVALHO, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 08.317, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 1a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 16 /80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79.

R E S O L V E :

LOTAR a Doutora ANUNCIATA DE FREITAS, Procuradora do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 16.180, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 1a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 15 /80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor RAMILTON BERNARDES PEREIRA, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 07.991.X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 1a. Supprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 13 /80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor HENRIQUE TEIXEIRA TAMM, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 03.969, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 1a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 11 /80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor NEWTON DE LANNA SETTE TORRES, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 07.850, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 1a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº /80, DE DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 07.770, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 1a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 17 /80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E:

LOTAR a Doutora ADA TOLEDO ARANTES, Procuradora do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 04.590, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 1a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 28/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor JOAQUIM FERNANDO SOARES ALONSO, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 04.030, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 2a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 27/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor FLORÊNCIO RODRIGUES DA LUZ, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 01.091, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 2a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 25/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591. de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR a Doutora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VIEIRA MARTINS, Procuradora do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 03.283.2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. para ter exercício na 2a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 26/80. DE 25 DE JANEIRO DE 1980

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR a Doutora MARIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO, Procuradora do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 03.200, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 2a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 24/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR a Doutora MARIA MAGALI DOS SANTOS, Procuradora do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 08.524.3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 2a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 23/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor JOÃO BAEZA, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 13.005, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 2a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 22 /80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor CORBAN DE DEUS E COSTA, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 10.185, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 2a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCÍSCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 23 /80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor ADHEMAR TEIXEIRA DA COSTA, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 01.937.2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 2a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 24 /80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR a Doutora ELMIRA HERMANO LIMA ROCHA, Procuradora do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 03.873.3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 2a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCÍSCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 35 /80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor JOSÉ RENATO FIALHO DA SILVA, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 981, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 3a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 34 /80, DE DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR a Doutora LATIFE HAMU XAVIER, Procuradora do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 07.201, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 3a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 33 /80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor MELCHISEDECK ALMEIDA CAMPOS, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 07.955, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 3a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCÍSCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 30/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor RAIMUNDO ALVES CORDEIRO, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 12.882, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 3a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 31/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR o Doutor NERINO DE MELLO E SILVA, Procurador do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 04.275.7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 3a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG Nº 36/80, DE 25 DE JANEIRO DE 1980.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIX do Regimento da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08.03.79,

R E S O L V E :

LOTAR a Doutora SOEMIA ROCHA MELLO SOUZA, Procuradora do Distrito Federal, código SJ-901.1, classe "A", referência 43, matrícula nº 03.562-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício na 4a. Subprocuradoria-Geral.

Publique-se.

Brasília, em 25 de janeiro de 1980.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DA W/3 SUL.

Extrato dos Estatutos

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação das Empresas da W/3 Sul" é constituida uma Associação Civil de Direito Privado, com personalidade jurídica própria que se regerá por este Estatuto e legislação pertinente, denominada, neste instrumento, ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º - A Associação terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, funcionando provisoriamente na CRS - 505 - Bloco B - nº 35.

Art. 4º - A Associação terá por objetivo primordial a promoção, por todos os meios possíveis e legais, do desenvolvimento do comércio nas Avenidas W/3 Sul e W/2 Sul, especificadamente: I-representar os interesses comuns de seus associados junto aos orgãos classistas, entidades públicas e privadas, federais, estatuais, municipais e do Distrito Federal; II- oferecer subsídios a qualquer projeto, programa ou plano que envolva, sob qualquer forma, os interesses de seus associados, levados a efeito pelas Instituições mencionadas no inciso anterior; III - elaborar e submeter a quem de direito, projetos, programas ou planos que visem o interesse de seus associados; IV - desenvolver programas culturais, desportivos e de recreação; V - organizar e manter cursos, seminários, encontros ou conferências âmbito local, regional ou nacional; VI - divulgar todos os assuntos de seu interesse atrvés de todos os meios de comunicação permitidos, inclusive mediante publicações próprias; VII - prestar serviços a seus associados, remunerados ou não, por seus próprios meios ou atrvés de convênios.

Art. 5º - O patrimônio da Associação será formado por seus bens movéis e imovéis que serão adquiridos através da Taxa de manutenção a ser cobrada de cada associado e das outras formas de captação de recursos mencionados no artigo seguinte.

Art. 11 - Os membros filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 - São orgãos de Administração da Associação: I- Conselho de Administração; II - Diretoria Colegiada.

Art. 18 - Ao Diretor Presidente compete basicamente: I - representar a Associação em juizo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificos; II - orientar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Associação; III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções e deliberações de conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal; IV - movimentar os recursos financeiros da Associação, assinando os respectivos documentos e contas juntamente com o Diretor Financeiro; V - firmar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que cirem responsabilidades para a Associação e os que exo

nerem terceiros para com ela; VI - presidir a Assembléia dos Associados; VII - convocar a presidir as reuniões da Diretoria Colegiada; VIII - admitir, designar, remover, promover, punir, licenciar , abonar faltas e demitir os empregados da Associação; IX - delegar competência a qualquer dos Diretores; X - praticar todos os atos executivos de administração que não lhe sejam vedados por lei ou por este Estatuto; XI - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe foram cometidas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou Diretoria Colegiada.

Art. 21 - Nenhum dos membros da Diretoria Colegiada será remunerado, a qualquer título, pela Associação.

Art. 22 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 4(quatro membros efetivos e de suplentes em igual número,dentre os associados que não exerçam qualquer função de direção na Associação ou estranhos a ela, residentes no Distrito Federal, eleitos anualmente pela Assembléia de Associados.

Art. 26 - A Assembléia dos Associados reunir-se-á anualmente, por convocação do Diretor Presidente, até o dia 30(trinta) de abril, a fim de deliberar sobre os relatórios da Administração e do parecer do Conselho Fiscal acerca do Balanço da Associação e das contas anuais dos Administratores.Parágrafo único - Nessa mesma reunião, quando for o caso, será eleito o Conselho de Administração e, obrigatoriamente, o Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Assembléia dos Associados poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação dos poderes da Associação ou de qualquer de seus associados, para deliberar sobre matéria que vise a modificação deste Estatuto ou cuja gravidade e premência exija tal procedimento. § 1º - A convocaçãp terá validade se realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas corridas da data da Assembléia , mediante publicação em qualquer jornal de grande circulação no Distrito Federal. § 2º - Nesse caso, em qualquer convocação, a deliberação dar-se-á por válida: a)-na primeira e segundaconvocação, a anuência de dois terços dos associados; b)- na terceira convocação, com anuência de dois terços dos associados presentes. §3º- Em qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo, somente poderão participar das Assembléias os Associados em regular situação quando às suas obrigações para com a Associação.

Art. 32 - A dissolução da Associação somente se tornará efetiva após a deliberação de, pelo menos, dois terços do número de membros filiados que compõem a Assembléia dos Associados, por proposta do Conselho de Administração, observado, no que couber, o dispositivo no CAPÍTULO OITAVO, deste Estatuto.

SIDNEI VEIGA
Presidente

(DAR. 24.01.80 - Cr$ 2.876,50)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

AVISO

ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO D.F.

De acordo com a legislação em vigor, as empresas sediadas no Distrito Federal poderão publicar no DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, seus Balanços, Atas, Editais de Assembléias, Contratos e suas alterações, com validade legal para registro na Junta Comercial do D.F., e demais efeitos jurídicos.

Nossa redação funciona no 6° andar do Anexo do Buriti e temos prazos de publicação bastante reduzidos.

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos n° s 3.521 e 3.522,

de 28 de dezembro de 1976.

Publicados no suplemento do

DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76.

Formato pequeno de fácil manuseio.

À VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF

Preço - Cr$ 20,00.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TURISMO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/80-DETUR- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, DESTINADA AOS FESTEJOS OFICIAIS DO CARNAVAL DE 1980

Chamamos a atenção dos interessados para a tomada de preços nº 001/80-DETUR, destinada a prestação de serviço de Sonorização, para os festejos oficiais do carnaval de 1980 que o Departamento de Turismo fará realizar-se às 10:00 horas do dia 06 de fevereiro de 1980, no 3º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti- Sala de Reunião. O Edital, as especificações e as normas referente à licitação em pauta, poderão ser adquiridas na Seção de Material do DETUR no local acima citado.

Brasília, 22 de janeiro de 1980

DORIVAL PARREIRAS DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº : 001/80-DETUR
PRESTAÇÃO DE : Serviço de Sonorização Para o Carnaval de 1980
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS : 06.02.80
HORÁRIO : 10:00 Horas
LOCAL DA REUNIÃO : Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar Sala de Reunião

1. O Presidente da Comissão de Licitação do Departamento de Turismo do Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente, faz público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a referida Comissão, a fim de receber proposta para fornecimento do material relacionado no Anexo Único deste Edital, destinado

CAPÍTULO I - HABILITAÇÃO

2. somente poderão participar desta Tomada de Preços a firma regularmente inscrita no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal e cujo certificado de inscrição esteja em plena validade.

2.1. No ato da apresentação das propostas deverá o proponente apresentar, num primeiro envelope fechado :

2.1.1. certidão negativa de tributos (NADA CONSTA) expedida pelo Serviço de Dívida Ativa da Divisão de Arrecadação da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

2.1.2. Certificado de inscrição no Registro Central de Forne

ceforos do Distrito Federal (Original ou fotocópia autenticada).

2.1.3. Declaração expedida pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, de que não está em débito oriundo de multas.

2.1.4. Atestado de Capacidade Técnica e Personalidade Jurídica.

CAPÍTULO II - PROPOSTA

3. A proposta deverá ser apresentada num segundo envelope fechado, contendo as seguintes subescrições - Razão Social do proponente, número da Tomada de Preços, data e horário do recebimento da proposta.

4. A proposta deverá preencher os requisitos abaixo:

4.1. Ser datilografada em duas vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais.

4.2. Ser entregue no local, dia e hora determinados neste Edital.

4.3. Ser assinada, bem como rubricada em todas as folhas.

4.4. Conter preço unitário e total, em algarismos e por extenso, em moeda brasileira, referente à mercadoria posta no Distrito Federal, no Almoxarifado do DETUR - situado no SIA - TRECHO I - LOTES 460/90.

4.5. Conter prazo de validade da proposta não inferior a (30) trinta dias, contando da data de sua apresentação.

4.6. Conter prazo de entrega do material, que não deverá ser superior a que será contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho ou fornecedor ou seu representante.

5. Não será tomada em consideração a proposta :

5.1. que contiver emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas

5.2. cujo preço unitário e total não for expressamente declarado;

5.3. que não for feita de acordo com as condições referidas neste Edital.

CAPÍTULO III - PAGAMENTO

6. O Departamento de Turismo efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho dentro do prazo usual de processamento.

6.1. O pagamento somente será processado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após recebimento de todo o material objeto da Nota de Empenho e após o recolhimento, pelo adjudicatória, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

7. Ao fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades :

7.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado, quando deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, se o proponente recusar-se a entregar o material proposto.

7.2.1. Será considerada recusa formal a não entrega da mercadoria após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido na Nota de Empenho para entrega do material, desde que não haja pronunciamento prévio e expresso do fornecedor que venha a ser aceito pela Administração.

7.3. Suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, quando o fornecedor incorrer nos casos previstos no artigo 70 do Decreto nº 4.507 de 26 de dezembro de 1978.

7.4. Quando o material não for entregue e aceito após o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automaticamente e perdurará até que seja feita a entrega do material, sem prejuizo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

7.5. O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juizo da Administração, será declarado inidôneo.

CAPÍTULO V - CANCELAMENTO

8. O cancelamento da Nota de Empenho terá lugar, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma adjudicatária :

a) falir ou dissolver-se ;

b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo do Distrito Federal;

c) recusar-se a entregar o material constante da Nota de Empenho.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. O Departamento de Turismo reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Tomada de Preços nos casos previstos em lei, ou de adjudicar o fornecimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba aos concorrentes, o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.1. No julgamento das propostas levar-se-ão em conta o menor preço unitário, as condições de qualidade e rendimento e os interesses da Administração.

9.2. Para efeito de classificação abater-se-á do valor das propostas apresentadas por firmas estabelecidas no Distrito Federal, o percentual de 3% (três por cento), (artigo 40 do Decreto nº 4.507 de 26-12-78 ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

9.3. Não será levada em consideração a parcela de cotação que contenha a fração de centavos (milésimo de cruzeiros); quando ocorrer tal caso, a importância correspondente ao fracionamento será desprezada.

9.4. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão atendidos durante o expediente na Seção de Material do DETUR, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs.

ANEXO ÚNICO

TOMADA DE PREÇOS Nº : 001/80-DETUR

Prestação de serviço de Sonorização, destinada aos desfiles oficiais do carnaval de 1980, que se realizarão na Via W/3 sul, entre quadras 506 e 509, nos dias 16, 17, 18 e 19.02.80, à partir das 20:00 horas, como segue:

01) 40 (quarenta) Cornetas de 50 watts ou alto falante tipo projetores, divididos em postes de 100 em 100 mts, instalados em direção ao comércio local, num percurso de 900 mts.
02) 06 (seis) colunas ou módulos, com 06 alto falantes cada, c/ 100 watts, colocados em 20 em 20 mts, por trás das arquibancadas frontais ou palanques, instalados em torres de 05 metros.
03) 02 (dois) microfones sem fio com capacidade de captação até 400 (quatrocentos) mts.
04) 01 (um) Sintonizador AM-FM, com antena.
05) 02 (dois) Gravadores tipo profissional, sendo 1 (um) de rolo e 01 (um) cassete.
06) 01 (um) toca disco profissional.
07) 01 (um) Misturador com entradas para microfones; 02 entrada para gravador, 01 para toca disco e 01 entrada AM-FM com controle de graves e agudos.
08) 02 (duas) Torres com 03 colunas ou módulos com 06 alto falantes de 100 watts cada, na concentração, sito 505/506.
09) 08 (oito) amplificadores c/200 watts cada, para as correntes.
10) 06 (seis) Amplificadores c/200 watts cada, para colunas ou módulos.
11) 06 (seis) pedestais para microfones.
12) Montagem, instalação e operação do sistema.

OBS: Caberá ao Departamento fiscalizar a instalação, montagem e operação do sistema.

A Instalação deverá está funcionando 48 horas antes da abertura dos festejos previsto para o dia 16.02.80 às 20:00 horas.

DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO : Após exame das propostas será levado em consideração o menor preço, menor prazo de instalação e melhor qualidade.

Brasília, 22 de janeiro de 1980.

DORIVAL PARREIRAS DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 6,00